



**LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 30 DE outubro DE 2012.**

Autoriza abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$20.0000,00 (Vinte mil reais) – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

ROGÉRIO RIENTE  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), para atender a seguinte despesa:

02. Prefeitura Municipal de Mendes  
 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 02.12.12. Educação  
 02.12.12.122. Administração Geral  
 02.12.12.122.0008. Administração Executiva  
 02.12.12.122.0008.2.023 – Manutenção da SMEC  
 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo.....R\$3.000,00  
 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$7.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes  
 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 02.12.12. Educação  
 02.12.12.361. Ensino Fundamental  
 02.12.12.361.0018. Ensino Regular  
 02.12.12.361.0018.2.026 – Ensino Fundamental - Manutenção  
 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo.....R\$10.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 20.000,00**

Art.2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes  
 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 02.12.12. Educação  
 02.12.12.122. Administração Geral  
 02.12.12.122.0008. Administração Executiva  
 02.12.12.122.0008.2.023 – Manutenção da SMEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$5.000,00  
4.4.90.52.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais Permanentes.....R\$5.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes  
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02.12.12. Educação  
02.12.12.361. Ensino Fundamental  
02.12.12.361.0018. Ensino Regular  
02.12.12.361.0018.2.026 – Ensino Fundamental - Manutenção  
3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física.....R\$10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 30 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal